

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 24/79

Institui, no Sistema Estadual de Ensino, a Habilitação Profissional de Técnico em Siderurgia, em nível de 2º grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no Artigo 13 da Resolução nº 2, de 27 de janeiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, e nos termos do Parecer CEE nº 1591/79, aprovado na Sessão Plenária, realizada em 12 de dezembro de 1979,

D E L I B E R A :

Artigo 1º - Fica instituída, no Sistema Estadual de Ensino, a Habilitação Profissional de Técnico em Siderurgia, em nível de 2º grau.

Artigo 2º - Os mínimos exigidos para a Habilitação Profissional de que trata esta Deliberação são os seguintes: Desenho, Metalurgia, Instalações, Siderurgia, Conformação, Controle Industrial e Organização e Normas.

Artigo 3º - O currículo pleno da Habilitação Profissional de Técnico em Siderurgia - a ser desenvolvido em 4 (quatro) séries anuais, de, pelo menos, 2900 horas-aula - será constituído por:

- a) Núcleo Comum - compreendendo as matérias de que trata o § 1º do artigo 1º da Resolução CFE nº 8/11; alterado pelas Resoluções CFE nºs 58/76 e 03/79;
- b) Educação Física, Educação Artística, Educação Moral e Cívica, Programas de Saúde e Ensino Religioso, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução CFE nº 8/71;

- c) Parte Diversificada - com matérias escolhidas pelo estabelecimento de ensino, de acordo com as Deliberações CEE n°s 18/72, 12/78;
- d) Mínimo Profissionalizante - consoante o disposto no artigo 2° da presente Deliberação, com o mínimo de 1200 horas;
- e) Estágio Supervisionado - com o mínimo de 720 horas.

Artigo 4° - A Habilitação Profissional de Técnico em Siderurgia, de conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CFE n° 2/72, terá validade regional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Artigo 5° - O Parecer CEE n° 1591/79 faz parte integrante desta Deliberação.

Artigo 6° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente